



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

CONTRATO N° 178/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MAYARA GOMES DA SILVA 15504960770**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MAYARA GOMES DA SILVA 15504960770**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.712.064/0001-50, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 28, Bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, CEP.: 27.197-000, representada pela **Sra. MAYARA GOMES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 244640942, expedida pelo DETRAN e CPF nº 155.049.607-70 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 4053/2023**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto a **contratação da empresa para aquisição e prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio tipo PQS, AP, CO²**, para atender os imóveis que utilizam os serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do Município, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Conselho Tutelar, Centro Dia do Idoso, Casa dos Conselhos e Cemitério Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, conforme proposta e demais documentos constantes do **processo administrativo nº 4053/2023**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **Termo de Referência** e na proposta, documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4053/2023;

O fornecimento e a prestação dos serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria.

A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP;

A retirada dos extintores (data e hora) deverá ser previamente agendada com o setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, pelo telefone (24) 3356-3084, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados;

Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sem ônus para o CONTRATANTE;

A Contratada deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, diretamente na sede da Secretaria ou endereços citados pela mesma.

O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP.

Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático;

A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com o setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a retirada ou entrega do objeto deste Contrato;

Os extintores deverão ser integralmente retirados e entregues após a realização da recarga, nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Rua Bulhões de Carvalho, 151, Sala 101 Rolamão - Pinheiral/RJ;

CRAS I - Rua: 12 de Outubro, nº 126- Parque Maira- Pinheiral /RJ;

CRAS II - Rua Manoel Torres, nº 357- Cruzeiro II Pinheiral/RJ;

CRAS III Rua Joaquim Ferreira Ribeiro, nº 05- Centro- Pinheiral/RJ

CASA DOS CONSELHOS - Rua Justino Ribeiro, nº

288- Centro- Pinheiral/RJ;

CREAS - Rua José Farah, nº 88- Centro- Pinheiral/RJ;

CAPELA MORTUÁRIA - R. José Gomes da Silva Júnior, 357 - Centro., Pinheiral/RJ;

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTOS CASA ABRIGO Rua José de Souza Lima, nº400- Chalé-Pinheiral/RJ;

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CENTRO DIA - Beco São Geraldo, nº 70- Rolamão - Pinheiral/RJ;

CONSELHO TUTELAR Rua Benedito Honorato, nº304- Paraíso- Pinheiral/RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

O funcionamento dos imóveis que são sede dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos é de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 8h às 17h.

Quaisquer dúvidas sobre a retirada e o recebimento dos extintores poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: E-mail: compras.semas15@gmail.com Telefone: (24) 33563084 - Ramal 600;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" dos extintores e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição do objeto contratado que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do produto, objeto deste Contrato, será exercido pelo funcionário MAXWEL JORGE DE PAULA SILVA, matrícula nº 9434-2, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal do serviço, constante neste processo;

O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do Contratado.

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente instrumento de Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir:

Proj/ Ativ. 2.321 - 3.3.90.39.99.00.00.00 - 0500

Proj/ Ativ. 2.329 - 3.3.90.39.99.00.00.00 - 0669

Proj/ Ativ. 2.321 - 4.4.90.52.99.00.00.00 - 0500

Proj/ Ativ. 2.329 - 4.4.90.52.99.00.00.00 - 0660



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, correspondente ao anexo único, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Em caso de atraso, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega/prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega/prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega/prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material/prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material/prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 21 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante


MAYARA GOMES DA SILVA 15504960770
Rep. p/ **MAYARA GOMES DA SILVA**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4053	2023		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 4053/2023 - PMP

Contrato nº 178/2023

Objeto: Contratação da empresa para aquisição e prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio tipo PQS, AP, CO², para atender os imóveis que utilizam os serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do Município, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Conselho Tutelar, Centro Dia do Idoso, Casa dos Conselhos e Cemitério Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: MAYARA GOMES DA SILVA 15504960770

AQUISIÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	Aquisição de Extintor PQS 6 Kg ABC	Unid.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
2	Aquisição de Extintor CO² 6 Kg	Unid.	1	R\$ 860,00	R\$ 860,00
3	Aquisição de Suporte Caixa Abrigo	Unid.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
4	Aquisição de Setas Fotoluminescentes	Unid.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
PREÇO GLOBAL			R\$ 3.710,00		
SERVIÇOS DE RECARGA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Recarga extintor CO² 6KG	Serv.	7	R\$ 140,00	R\$ 980,00
2	Serviço de Recarga extintor AP 10L	Serv.	24	R\$ 85,00	R\$ 2.040,00
3	Serviço de Recarga extintor PQS 6KG	Serv.	28	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00
4	Serviço de Recarga extintor CO² 4KG	Serv.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
PREÇO GLOBAL			R\$ 5.650,00		

E. Gomes